

O Dr. Adolpho Lorde:

Se o problema do credito agricola internacional tem uma grande importancia economica e politica, tem uma importancia excepcional para os paizes, como o Brasil, que possuindo uma vastissima extensão de terras uberrimas e incultas não dispõem dos precisos recursos para exploral-as.

Uma boa solução desse problema interessa vivamente todos os paizes, que tem na lavoura a fonte principal da sua riqueza.

O Senador Stodola, presidente da Camara do Commercio de Bratislava, em um admiravel discurso pronunciado em Londres, no sane passado, perante a Comissão de Credito Agricola da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio ponderou muito bem que pode-se tratar deste assumpto sob um duplo ponto de vista: sobre o modo pelo qual o credito agricola é regulado, organizado e desenvolvido nos differentes paizes, e sobre o modo pelo qual podem ser encontrados creditos nos mercados financeiros estrangeiros internacionais para as necessidades da agricultura, *de um paiz*.

Entretanto, o que a Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio pretende agora não é encerrar a questão sob qualquer d'aquelles aspectos, a procurar os verdadeiros factores para a sua solução. Outro é o seu fim.

Com effeito:

Na Conferencia que teve lugar em Bruxellas em 1924, o deputado Marcello Solerà, antigo Ministro de Finanças, considerando que a produção de cereaes tinha decrescido consideravelmente na Europa, depois da ultima guerra mundial por ter ficado destruida a economia dos paizes produtores e exportadores, considerando que estavam os agricultores impossibilitados de restabelecer a antiga produção-facto que já provocara uma crise seria e que poderia provocar novas crises ainda mais graves, e considerando que esses paizes, sem um auxilio financeiro não podiam augmentar a sua produção de cereaes, propoz que os parlamentos e governos dos principaes paizes importa-

- 2 -

dores estudassem os meios de aumentar as produções.

Na ordem dos trabalhos da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, cujas reuniões tiveram lugar em Roma em 1925, foi incluído o problema do credito Agricola internacional, tendo sido nomeado relator do assumpto, o Sr. Peka Fivny, secretario geral do Comité parlamentar húngaro do Commercio. O eminente relator, no seu admiravel estudo, depois de caracterisar a situação do trigo na vida economica moderna, e de patentear a sua grande influencia, nos outros productos alimentares, no desenvolvimento dos salarios e em toda a vida enfim, pelo que a questão tem sido a preocupação dos homens d'Estado e dos economistas, emittio o parecer de que para assegurar uma produção de cereaes proporcional ao seu concurso e que estabeleça o seu preço é indispensavel uma intervenção financeira internacional, tendo por fim um emprestimo com longo prazo e a juros módicos de 760 milhões de dollars, aos paizes productores de cereaes na Europa, mas exclusivamente a esses paizes, porque, disse elle, " a produção forçada nas novas regiões de além mar pode provocar crises economicas serias em seus proprios paizes quando se restabeleça o regimen normal da produção nos paizes europeus.

E propoz o eminente relator que a Conferencia pedisse o apoio da Sociedade das Nações para conseguir a intervenção financeira, apresentando-lhe um relatorio sobre o assumpto, elaborado por uma comissão preparatoria composta de delegados da Conferencia, do Instituto Internacional da Agricultura de Roma e de delegados da Comités nacionais e de bancos.

Essa Comissão organizou-se no anno passado, effectnou varias reuniões, discutio amplamente o assumpto e, em sua ultima reunião que realizou-se a 2 de Setembro, decidiu que era essencial organizar um instituto internacional de credito agricola afim de obter capitales de um paize fornecer a outros, por emprestimos a curto e longo prazo e mediante garantias ou hypothecarias ou pignones.

Eis como a Conferencia Parlamentar pretende salvar o grave pre-

blema do credito agricola internacional.

Evidentemente, tem se occupado do assumpto sob um ponto de vista muito restrito - qual e do augmento da cultura e produção de cereaes. *E para que limitar a accão desses institutos a empréstimos com os agricultores de cereaes da Europa, somente?! Mas para que os países da Europa que necessitam de empréstimos para a cultura de cereaes, possam obtel-os, é necessario que offereçam garantias a que tenham uma solida organisação interna de credito agricola base do credito agricola internacional. Entendo que para auxiliar a solução do grave problema do credito agricola internacional a Conferencia deve fazer todos os estudos que forem necessarios afim de verificar quoes as reformas que os povos devem introduzir em suas legislações, no sentido de assegurar amplas garantias ao capitalista e facilitar o credito internacional.*

Encarando o problema sob este aspecto, fez o seguinte estudo:

CREDITO AGRICOLA INTERNACIONAL

Os grandes interesses da lavoura estão, de tal modo, ligados á fortuna de um país, que o problema da organisação do credito agricola tem consideravel importancia.

Si o intuito da Conferencia Internacional do Commercio é conseguir a unificação nas legislações dos povos de umas tantas disposições que, interessando a sua vida economica, estabeleçam garantias uniformes e reciprocas seguranças, prestará um assignalado serviço propondo regras e reformas que possam provocar a maior expansão possivel ao credito agricola.

Credito agricola é a operação destinada a pôr capitães á disposição dos agricultores para um emprego agricola, quer esse emprego consista na aquisição da propriedade immobiliaria, quer na exploração e custeio do estabelecimento, quer a divida seja garantida com hypotheca de um immovel, quer com penhor ou resulte exclusivamente confiança na pessoa do devedor; quer este seja proprietario do solo,

- 4 -

e quer não. O que determina, pois, a natureza do credito agricola é o destino do capital emprestado.

E' base do credito a confiança que póde resultar de capacidade, probidade e amor ao trabalho do devedor, ou das garantias reaes que offerce.

Destas ultimas, a mais importante e que maior confiança póde inspirar ao estrangeiro é, evidentemente, a hypothecaria, de modo que a organização do credito hypothecario é um elemento vital para a agricultura.

Organizar um regimen hypothecario que offereça as maiores seguranças possiveis ao capitalista, quer quanto á certeza da propriedade territorial, quer quanto á presteza e facilidade para a liquidação do credito, é facilitar a importação de capitães estrangeiros para um emprego agricola ou a emissão de obrigações hypothecarias no estrangeiro.

Para a organização de um tal regimen, é indispensavel:

1º, que a constituição da hypotheca seja simples e pouco dispendiosa;

2º, que a garantia seja solida, assentando-se a propriedade em bases absolutamente certas;

3º, que sejam tambem seguras as garantias do capitalista contra a má fé e insolvencia do devedor, de modo a poder liquidar o seu credito rapidamente e sem despesas; e

4º, que a hypotheca possa circular, mobilizando-se o respectivo credito.

É cumpre instituir um tal systema de publicidade que/ permita ao capitalista verificar, antes de fazer o emprestimo, si o proponente é ou não legitimo e exclusivo senhor da coisa offerrecida em garantia, si a sua propriedade está isenta de quaesquer vicios ou defeitos e si póde elle ficar ao abrigo de quaesquer surpresas desagradaveis.

Facilidade na constituição da hypotheca, segurança no emprego

- 5 -

do dinheiro, presteza e facilidade na liquidação do credito e mobilização completa da propriedade territorial, eis o systema Torrens, que, na phrase de um ministro - " procura tornar a transferencia da terra tão simples como a transferencia do papel bancario e o titulo do possuidor, tão firme, tão isento de riscos e tropeços quanto o do accionista de um estabelecimento de credito as acções de que é senhor".

Foi esse systema que determinou a grandeza e a prosperidade da Australia e das colonias inglezas da Oceania.

Diz Alfred Dain que a tres principios cardaes pódê reduzir-se toda a economia da lei Torrens: 1º, instituição de um processo, expurgativo, destinado a precisar a propriedade, a delimital-a e fixar de modo irrevogavel, para com todos, os direitos do proprietario, authenticando-os em titulo publico; creação de um systema de publicidade hypothecaria, adequado a patentear exactamente a condição juridica do solo, com os direitos reais e gravames que o oneraram; 2º, mobilização da propriedade territorial, mediante um conjunto de alvitres, convergentes a assegurar a transmissão prompta dos immoveis, a constituição facil das hypothecas e a cessão dellas por via de endosse".

Para que o agricultor possa retirar vantagens do capital, movel empregado em seu estabelecimento, obtendo recursos para o seu custeio, ou que lhe permitam escolher o momento para a venda de seus productos, cumpre instituir o penhor e " warrants agricolas" - de machinas e instrumentos aratorios ou de locomoção, de animaes de serviço, de colheitas pendentes, de fructos armazenados, de lenhas cortadas ou madeiras das mattas preparadas para o corte, etc., ficando o objecto do penhor depositado em poder do devedor. (IV)"

E para que o agricultor, na phrase de um escriptor, possa reivindicar as immuniidades e facilidades do credito, do commercio, adoptando ao mesmo tempo os habitos de exactidão e pontualidade em relação a seus compromissos, será conveniente dar um caracter commercial ás obrigações dos agricultores e sujeital-os á fallencia.

- 6 -

Todas estas referencias legislativas constituem, porém, núcleos elementos de preparação de crédito.

A sua organização pratica resulta da instituição de Bancos. Qual o melhor systema ?

E' um problema que não pôde deixar de ser resolvido differentemente, segundo os países, as suas circumstancias, locais, a abundancia de seus capitães, as suas condições de trabalho e produção, as suas condições topographicas, clima, meios de transporte, etc.

Ha duas categorias de emprestimos agricolas: os de prazo curto, liquidaveis dentro do anno agricola e os de longo prazo.

Fôra para desejar uma organização pela qual, para os emprestimos a curto prazo, no periodo da produção, pudesse o agricultor encontrar credito á sua porta, sem necessidade de deslocar-se, credito esse pessoal pela facilidade que teria a direcção de um pequeno banco local de custeio rural de conhecer a honorabilidade e capacidade do agricultor e de fiscalizar a sua acção no emprego do dinheiro emprestado, ou credito fundado em qualquer garantia real, e, especialmente, em penhor agricola.

2. para os emprestimos a longo prazo, grandes bancos hypothecarios, operando sobre propriedades rurais, com capital subscrito ou com emissão de cedulas hypothecarias. Com o regimen da unidade ou da pluralidade ? Dever-se-ha estabelecer, um grande e unico banco central, operando por intermedio de agencias espalhadas em todo o interior do país, ou será mais conveniente uma rede bancaria, de unidades " autonomas " - banco central, bancos regionaes, e pequenos bancos locais, - com a forma juridica de cooperativas ou qualquer outra ? Bancos de Estado, ou o Estado deve limitar-se a prestar auxilios as instituições privadas - ou subcrevendo uma parte do seu capital ou fazendo emprestimos ou garantindo o serviço de amortização de juros de seus titulos ?

Não é possível estabelecer um criterio unico para resolver o problema em todos os países; um determinado systema pode ser conveniente em um país e inconveniente em outro. E' indispensavel ter em